

A culpa e a dívida nos aldeamentos indígenas jesuítas

Diego Henrique Nascimento Santos

Resumo

Esse texto representa um esforço em tentar recolocar o problema da “dívida” e da “culpa” cristã a partir dos aldeamentos indígenas jesuítas para caracterizar a violência religiosa dos aldeamentos. Quais determinações para uma tradução, transposição ou reorganização da existência numa outra mitologia com dispositivos de geração de dívidas diferentes? Metodologicamente, não irei caracterizar ou focar num único aldeamento, tão pouco os colocar como uma mesmidade. A estratégia adotada para este estudo foi um passeio do corpo nos rastros de aldeamentos jesuítas estudados através da bibliografia descrita no final, com documentos históricos traduzidos e produção de historiadoras e historiadores, bem como minhas experiências com algumas aldeias, durante três semanas no sertão de Alagoas, no final de 2022. Este exercício do pensar trouxe parcialmente a consideração de que a representação tal como o ocidente a coloca constituiu a principal estratégia e dificuldade para assimilação dos indígenas a uma sociedade branca, o Direito Positivo ocidental.

Palavras-chave: Inimigo. Filosofia da Linguagem. Wittgenstein. Dogmática penal. Criminologia.

Abstract

This text represents an effort to try to replace the problem of “debt” and Christian “guilt” from the Jesuit indigenous settlements to characterize the religious violence of the settlements. What determinations for a translation, transposition or reorganization of existence in another mythology with different debt generation devices? Methodologically, I will not characterize or focus on a single settlement, nor will I place them as one and the same. The strategy adopted for this study was a tour of the body in the traces of Jesuit settlements studied through the bibliography described at the end, with translated historical documents and production of historians, as well as my experiences with some villages, during three weeks in the hinterland of Alagoas, at the end of 2022. This thinking exercise partially brought the consideration that representation as the West puts it constituted the main strategy and difficulty for the assimilation of indigenous peoples to a white society, Western Positive Law.

Keywords: Enemy. Language Philosophy. Wittgenstein. Criminal dogmatics. Criminology.

Apesar do título, não é um texto histórico, de um historiador ou para historiadores, no sentido tradicional do termo. Ele tenta des-moldurar, reorganizar e retraduzir algumas palavras, conceitos, metáforas, quando eles transitarem, as vezes por saltos, as vezes por um duplo, duma condição a outra.

Esse texto representa um esforço em tentar recolocar o problema da “dívida” e da “culpa” cristã a partir dos aldeamentos indígenas jesuítas para caracterizar a violência religiosa dos aldeamentos. Como foi o processo desta violência? Qual estratégia psicológica, filosófica e política utilizada pelos jesuítas para conversão e assimilação (ou não) dos indígenas numa sociedade branca patriarcal escravocrata, num Direito Ocidental? Será o Direito efeito da

necessidade de punição, imputação e distribuição de culpas? Se o Direito é efeito da necessidade de organização da culpa, será a culpa uma estética e/ou capital da organização de um sistema jurídico? Quais determinações para uma tradução, transposição ou reorganização da existência numa outra mitologia com dispositivos de geração de dívidas diferentes?

Pelo caráter parcial de escrita para um artigo ou ensaio, ele focará nesta última questão e será desenvolvido com maior amplitude no “capítulo” da tese de meu doutoramento em filosofia pela UERJ, com orientação de Rafael Haddock-Lobo e Marcelo Derzi Moraes. A quem deixo meu profundo agradecimento, junto com a instituição de ensino superior e ancestrais que trago comigo e me levam a novos caminhos.

Metodologicamente, não irei caracterizar ou focar num único aldeamento, tão pouco os colocar como uma mesmidade. A estratégia adotada para este estudo foi um passeio do corpo nos rastros de aldeamentos jesuítos estudados através da bibliografia descrita no final, com documentos históricos traduzidos e produção de historiadoras e historiadores, bem como minhas experiências com algumas aldeias, durante três semanas no sertão de Alagoas, no final de 2022. Porém ele não é exclusivo da herança indígena, as violências se distribuem e se proliferam com outros grupos também subalternizados, é o que verá aqui também. Nas minhas passagens e caminhos, os contatos, trocas, afetos, tesões me trouxeram questões que foram associando-se uns a outras sem ordenar-se, buscando as margens do que é passível de ser racionalizado.

A questão me veio num encontro de aula de pós-graduação em filosofia, durante a pandemia de covid-19, com a professora Dirce Solis. Esse texto também é em sua homenagem.

Diferenciei aldeamentos e aldeias, a primeira para se referir aos aldeamentos coloniais organizados pela colônia e o segundo para aldeias indígenas. Fiz uso de alguns recortes, montagens e colagens em forma de texto, além do recurso estilístico utilizado por Derrida, e a incisiva dos parágrafos de Nietzsche. Foram utilizados de forma a quebrar a continuidade do texto e produzir na leitura por fragmentos descontínuos, alguns mais longos, outros mais curtos, um deslocamento também na interpretação pela potência do falso. Ou uma tentativa de saída à teologia do Logos de Hegel, de uma razão eterna velada no “conteúdo interior”, uma verdade em si e oites que fala por, age por, mata por... E quanto à mitologia branca, não necessariamente ela foi bem-sucedida por aqui, não com nossas heranças indígenas, africanas, ciganas, estas contam outras histórias, mas isso é papo para um outro texto ainda porvir.

“Apesar de Dana não ter determinado a sua própria existência, manter-se viva é sua responsabilidade, seu fardo – isto é, algo que ela possui ou tem. Apesar de Rufus ser necessário para a sua existência – ou seja, ele não pode morrer –, o fato dele ser o seu dono é também uma ameaça direta à sua vida. Ao matar Rufus, Dana liberta-se de uma obrigação que não lhe cabia porque na atualidade (no espaço-tempo), devido ao tempo linear, não se é responsável pela existência do próprio antepassado. Contudo, ao continuar viva Dana não se livra da dívida com seus antepassados porque, novamente, na atualidade, devido ao tempo linear, eles são responsáveis pela sua existência. Quando Rufus, seu pai/dono, a ameaça com violência total (estupro e morte), ela paga a dívida livrando-se da obrigação de mantê-lo vivo e, paradoxalmente, rompe a relação por causa da necessidade de autopreservação. Eticamente, a dívida de Dana é uma *dívida impagável*: uma obrigação moral que carrega, mas que não deveria saldar, pois a relação refigurada pela mesma é mediada por uma forma jurídica, um título, que não se aplica às relações entre pessoas (parentesco ou amizade), isto é, entidades morais (iguais e livres) modernas. Economicamente, a dívida de Dana é impagável pois a forma jurídica do título que rege a relação econômica (propriedade) senhor-escravo autoriza o uso da violência total de modo a extrair o valor total criado pelo trabalho escravo, o que resulta em descendentes de escravos vivendo na escassez ou defasagem econômica” (Silva, 2019, p. 148-153).

“As noções abstratas escondem sempre uma figura sensível. E a história da língua metafísica confundir-se-ia com o apagamento da sua eficácia e a usura da sua efigie. A palavra não é pronunciada mas pode-se decifrar a dupla dimensão da *usura*: o apagamento por fricção, por esgotamento, por esterilização, é certo, mas também o produto suplementar de um capital, a troca que, longe de perder a entrada, faria frutificar a riqueza primitiva, acrescentaria a paga sob a forma de lucros, de acréscimo de interesse, de mais-valia linguística, permanecendo as duas histórias do sentido indissociáveis. (...) Sem constituir um tema ou um problema, Poliphilo não pode evitar a passagem ao limite: a usura *absoluta* do signo” (Derrida, 1991, p. 149-152).



Figura 1: Pintura óleo sobre tela, Adriana Britto, exposição Correios Cultural, 2023.

Usa-se de todas as artimanhas, as barganhas, recompensas, imaginário possíveis para se criar uma necessidade, uma vez instalada, torna-se a mais *justa* e a mais *merecida*, reforça-se para que nunca se duvide de sua autoria, para que não lhe seja atribuída autoria alguma, para que ela tenha uma *autoridade* “natural” sobre si a tal ponto que em qualquer movimento de falha, insucesso ou fracasso sintam-se em forma de *culpa*. Uma culpa que por meio jurídico se reforça uma culpa moral.

Esta aliança, entre a necessidade e a existência faz performar uma “identidade” que devemos acreditar sermos nós mesmos, sem a qual não saibamos quem sejamos ou não seria possível tal especulação. Como se toda nossa vida convergisse para tal e o destino que nos aguarda é salvaguardado pela necessidade ou sua privação.

E quem regula e compensa isso? Implícitos contratos jurídico-políticos nas nossas relações conosco, com nossos grupos, com as instituições culturais e morais e, o mais importante, com o Estado. São vários os *substitutos da autoridade* que regula e compensa essa necessidade. A autoridade que a necessidade tem sobre nós se confunde com a autoridade que o julgador tem sobre ela.

*

O conceito de liberdade tem seu lugar no discurso moderno (na filosofia política e ciência política) junto às reformas jurídico-políticas para justificá-las. Tem não só efeito argumentativo, mas também coercitivo por meio do constitucionalismo e do Direito Positivo. E como bem é visto nas democracias jacobinas, para beneficiar um certo grupo de privilegiados. Nas colônias, seu efeito se confundia com alforria, mas principalmente com o *bom uso* da liberdade, que implica no *saber usar*. Saber viver num dado ordenamento jurídico e não se voltar contra ele, eis a prerrogativa do conceito moderno de liberdade. Uma definição exterior positiva, saber viver (o que muitas vezes está dentro da utilidade) e uma exterior negativa, não se voltar contra. “Se esses índios ficassem em inteira liberdade não parariam nos locais onde se tornavam necessários, cometeriam desordens e difícil seria contê-los” (Chaim, 1983, p. 89).

Essas definições jurídicas já estavam nas relações anteriores ao uso moderno deste conceito, qual seja, na Grécia expresso pela palavra “*eleutheria*”. Ela designava um modo de agir, comportar-se segundo a lei, aplicando-se tanto ao homem branco livre (*eleuthérios*) – nunca às mulheres, é claro – o famoso cidadão (*polítes*), quanto ao escravo (*doulos*) mesmo não sendo considerado livre. A oposição livre-escravo só ocorria mesmo quando o cidadão era considerado também um senhor (*despótes*). Por conseguinte, a oposição cidadão-escravo ocorria não porque eram radicalmente diferentes, mas porque um não era submetido aos desígnios do senhor, enquanto o outro era. Isto é, a liberdade era em função do domínio do senhor, cuja posse e riqueza econômica o distinguia, tendo no efeito “tempo livre” ou “ócio” sua melhor expressão. Uma visão que Cícero difundia entre os latinos, separando aqueles que “vendem a ação e não a arte do próprio trabalho” (Spinelli, 2018).

Eu tentei na dissertação trazer uma outra forma de pensar a liberdade. Pensar num lugar outro que não recaísse no exterior negativo, num par binominal. Na verdade, fui conduzido a pensar contratos que ainda estariam por se fazer, contratos abertos, não assinados, cujas cláusulas estariam por surgir ou desaparecer, um contrato aberto de coexistências e ao mesmo tempo de recusa ao modelo colonial. E isso estava na relação com o outro sem mediações, na relação mais próxima com uma alteridade mais radical. Não porque eu estava à procura disto previamente, mas que a necessidade que ia para além da alforria, isto é, a passagem a um contrato com a Coroa, era latente nos movimentos de formação quilombola. Por isso era também uma crítica à representação, a mediação e tutela do Estado ou organizações políticas, em outras palavras, às diversas supressões às vontades e seus múltiplos arranjos e mediados por uma figura de autoridade-poder. E, acrescido ao nosso caso de quilombos, o contexto de ameaça à vida e da *usura* da violência, um excesso que se transformaria em culpa-vingança. Porém, percebi também que antes mesmo do quilombo formado, é possível observar a liberdade no

fenômeno irreduzível da fuga, a liberdade aí está como a quebra de qualquer contrato, um limite ao poder, uma possibilidade revolucionária, não nos termos ocidentais é claro. Uma possibilidade revolucionária da liberdade que estaria tanto numa fuga, quando no atrasar de um trabalho na lavoura do “senhor”, ou num prato mal-lavado e comida mal-feita na casa-grande.

*

O mito de origem decretou por lei o fim do sangue biológico e instituiu por Direito, o sangue cultural. Sua força de unidade, distinção e heroísmo instala-se para e pela estética do bom, do pertencimento e por vezes da superioridade. Deseja validar um grupo e suas ações que antes lhes foram desvalidadas, subjugadas ou humilhadas. Deseja ser outro do que se é, ser-no-mito para que a situação se transforme. Se a “vontade de espiritualidade” não for disruptiva, transformadora, que ela seja necessária.

*

O sem-fim das cortinas do mundo envolve-se no desbarato da existência ante a inconcertante ausência de fundamento de si. Esta imensidão do abraço do mundo aquece o sexo daquela que encontra seu pertencer a si próprio no pertencer do/ao outro, num próprio *mythos* que a torna possível.

Denise da Silva coloca a dívida impagável presente no econômico, por meio das especulações imobiliárias, nas altas taxas de juros. Eu acompanho um processo semelhante ocorrendo no município de Rio do Sul, em Santa Catarina com familiares, amigos e um grande quantitativo de sertanejos alagoanos, cearenses e haitianos que para aí migraram: a especulação imobiliária aumentou o valor de aluguéis e o valor da terra para compra de casas, altas taxas de juros e um crescente aumento na cesta básica para provocar planejadamente o endividamento, a subalternização de poder, o desejo e a sedução pelo “senhor” e seu “lugar de senhor”. Somado a isso a precarização e extração de valor de total de trabalho, todas essas faces da *usura*, mantendo a dívida e relação senhor-escravo.

Vê-se também, indo em outras consequências não aprofundadas por Denise da Silva, nos diversos discursos de aceitação de sua condição e gratidão pelas oportunidades de “trabalho”, tal como sinônimo de ascensão e mudança de “futuro”. A dívida se mantém simbolicamente na perspectiva de evolução econômica, como se gerações anteriores estivessem em condições piores e a atual estivesse caminhando para melhor, porém, a dívida se mantém quando a perspectiva é de evolução individual e exterior ao político (como se fosse possível). Contudo, a dívida está *titulada* num contrato pela e na representação coletiva. Algo que muitas vezes, nem uma “violência total” necessariamente vá saná-la, como o caso da morte de um bebê por febre maculosa de origem provável num aras ao lado da comunidade quilombola – no município de Campos dos Goytacazes – onde muitos daí trabalham.

“A diferença entre os povos africanos e asiáticos, por um lado, e gregos e romanos, por outro, reside precisamente no fato de que estes são livres [*energeia*] e o são por si; ao passo que aqueles o são [em potência] sem saberem que o são, isto é, sem existir como livres. Nisto consiste a imensa diferença das duas condições. Todo o conhecimento e cultura, a ciência e a própria ação não visam a outro escopo senão a ‘exprimir’ de si o que é em si, e deste modo a se converter em objeto para si mesmo” (Hegel, 2000, p. 396). “o Marques de Pombal considerava, no entanto, que os silvícolas longe estavam de, sozinhos, poderem dirigir-se a si próprios, e fazer pleno uso de sua liberdade” (Chaim, 1983, p 87).

Formalmente, num instrumento básico de Confissão de Dívidas visualiza-se o Credor, Confidente Devedor, as Testemunhas e o elemento contábil dito variável chamado de *saldo*. Mas também dois personagens implícitos: o cobrador e a lei, a princípio uma antítese do civil e o jurídico que o limita. Para se evitar alguns problemas é comum de se utilizar caução em forma de propriedade/bem. E, em alguns casos ainda se utiliza um contador, personagem que não aparece para interferir no processo, mas as vezes é necessário para o cálculo no saldo e na caução. Em caso de judicialização é imprescindível a presença de um advogado que representará tanto o Credor e outro para o Confidente Devedor.

Em alguns casos usa-se o pagamento da dívida por consignado, isto é um pagamento do saldo na sua receita ou vencimento. Exemplo, numa ação de colaboração de indígenas aldeados com as guerras entre portugueses e franceses no Rio de Janeiro, já se é liquidado um quantum de pagamento de uma outra dívida representada pelo *status* de liberdade, uma suposta paz e uma quantidade de terra para roça. Alguns pagamentos a consignado ocorrem infinitamente, além de uma mesma geração. Isto é, quando os contratos são além de uma vida individual, quando supõem uma *usura absoluta*, quando supõem um excesso tão grande de violência (e não confunda com um assassinato) que uma vida não é suficiente. Os descendentes já nascem devendo e morrerão em dívidas. Uma dívida impagável.

Para que o acordo tenha efeito é necessária uma *crença* de ambas as partes. Uma certa consciência de que houve uma culpa e é necessária responsabilização, culpabilização, punição e expiação. Já se vê então outros personagens em cena e não nomeados corretamente, aquele que julga, a lei de pano de fundo sobre o qual se julga, o responsável por cobrar/punir e os diversos meios de

“não se pode dizer que eles tenham sido construídos sem a participação dos próprios índios, nem tampouco concebidos como algo maquiavelmente inventado pelos portugueses para dizimar e explorar as populações indígenas (...) Diferentemente da presa capturada pela aranha, portanto, os índios participaram, ainda que na maioria das vezes em posição subalterna, do processo de construção das aldeias, às quais atribuíam seus próprios significados, lutando para realizá-los e para recusar outros que não lhes interessavam viessem eles dos colonos, das autoridades, dos padres ou até de outros índios (...) conversão pela via amorosa dos primeiros tempos mostrou-se ineficaz, tendo dado lugar à conversão pelo medo” (Almeida, 2000, p. 115; 127).

expição. E já se sabe que a punição muitas vezes torna-se uma forma de expiação.

A *crença* carece de violência para que tenha sua credibilidade (*valor reconhecido*), o que já bem se sabe na verdade, mas também tal foi feita pela sedução, alianças, concessões, recompensas, e uma possibilidade de tornar-se outro. O processo de catequização, iniciado muitas vezes pela violência das bandeiras com as missões, pelas estratégias de convencimento em língua geral por missionários jesuítas e indígenas convertidos, pela oferta de paz, de terra, proteção e aliança contra inimigos, tinha por destino a credibilidade numa certa crença, numa crença estabelecida entre padre-indígena, para depois ser substituída por representação pela Coroa-Indígena, Autoridade-Indígena. Esta passagem para a representação nem sempre ocorria muito bem: “se tornou quase toda sua gente para as igrejas, e assim deste Índio se pôr ali, e não ir mais por diante, foi por esperar que o governador lhe mandasse perdão, e ainda que os Padres nisto intervieram, o governador não quis fazer caso do Índio; porque assim determinava de castigar e esperava que o mesmo Índio lhe viesse pedir perdão, do qual o Índio desconfiado se foi para o Rio São Francisco com a mais gente que lhe ficou” (Anchieta, 1946, p. 8).

Para que a dívida possa transcorrer sozinha, multiplicar-se, para que a culpa possa ser sentida, esta passagem para um substituto-metáfora, tem de acontecer, pois ela significa também a submissão dos indígenas à lei dos brancos. A conversão ao cristianismo e a submissão ao sistema jurídico se confundia muitas vezes.

A passagem deveria seguir-se numa continuidade: soldados do Padre -> soldados da Coroa; trabalhadores das roças pelos Padres nos aldeamentos -> trabalhadores nas roças dos moradores. Mas sempre um intraduzível insistia e insiste ainda hoje. A metafísica da presença nunca se fecha.

“O tronco e o pelourinho compunham, junto com as Igrejas, o espaço físico das aldeias (...) recursos de sedução da música, do teatro, das procissões e festas religiosas foram aproveitados pelos jesuítas. (...) A música e a dança eram, de acordo com relatos, muito valorizados entre os Tupi e especialmente pelos Tamoio (...) O Padre Aspilcueta Navarro imitava a gesticulação dos feiticeiros índios em seus discursos (...) gestos e retóricas utilizados pelos pajés e principais (...) o teatro expressava um mundo maniqueísta, associando ao mal todas as práticas dos tupi condenadas pelos padres, especialmente a antropofagia e a poligamia. Nos autos de Anchieta, o diabo aparecia como protagonista relatando como obras suas, tudo o que representava o sistema ritual dos tupi” (ibid.135).

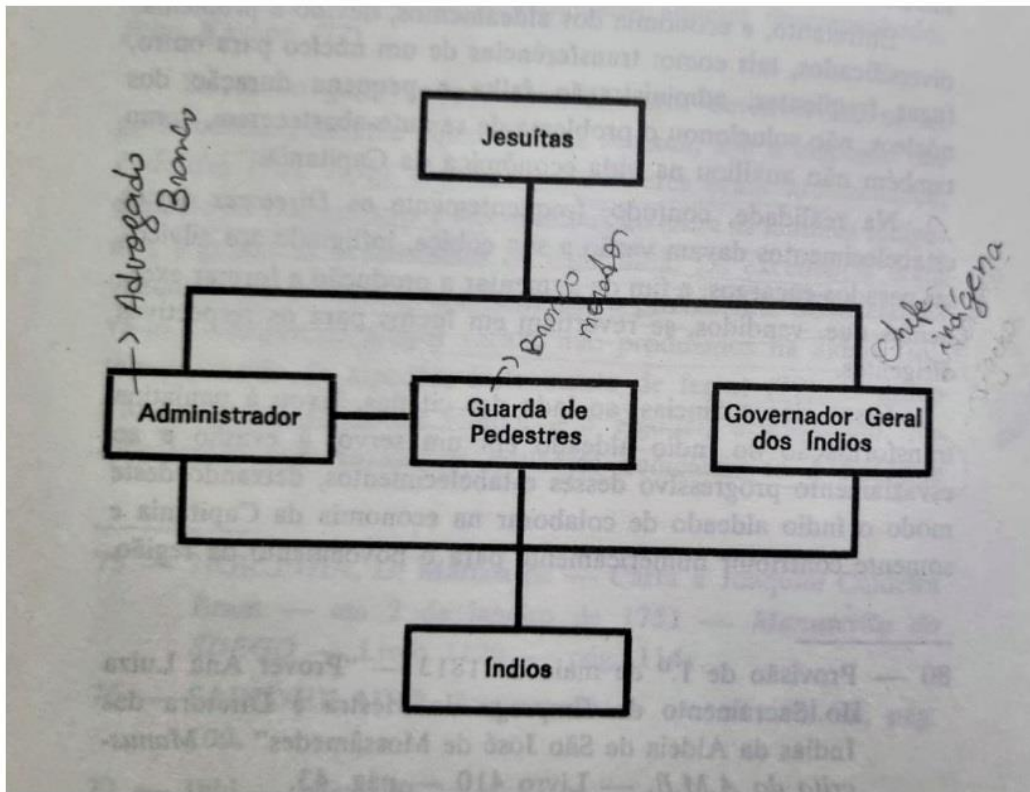


Figura 2: Organograma dos primeiros aldeamentos jesuíticos. Chaim, 1983, p. 130.

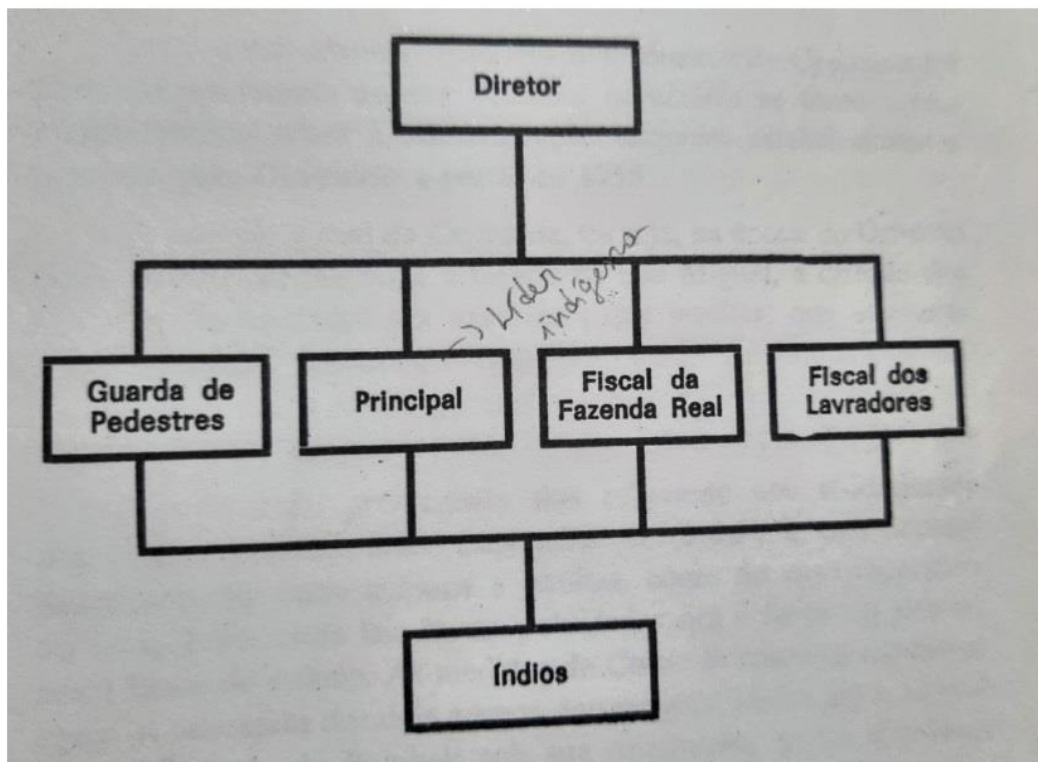


Figura 3: Organograma dos Diretórios a partir de 1758 logo antes da expulsão dos jesuítas em 1759. Chaim, 1983, p. 131.

Considerações

Ainda há conflitos na passagem da autoridade do pajé numa comunidade para uma autoridade representada, fragmentada e distribuída em muitas funções. Em pessoas que muitas vezes não se fazem presentes, seja um Deus transcendental, seja uma Secretaria de Atenção Especial a Saúde Indígena, seja os Ministérios, que mais parecem espectros com seus representantes que fala por, age por, mata por... E quanto à mitologia branca, não necessariamente ela foi bem-sucedida por aqui, não com nossas heranças indígenas, africanas, ciganas, estas contam outras histórias, mas isso é papo para um outro texto ainda porvir.

Ainda se pode questionar acerca das violências nos aldeamentos jesuíticos, pois não só a representação é determinante para uma autoridade espectral, como também os laços afetivos, amorosos, sexuais que entrelaçavam indígenas e os padres, o que muitas vezes pode refletir numa facilidade e ao mesmo tempo numa dificuldade em trazer substitutos ou vínculos pela representação. Um aspecto importante, porém não fora abordado, mas o será um pouco mais adiante na tese.

Bibliografia

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro Colonial: novos súditos cristãos do Império Português*. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH. Tese de Doutorado (Ciências Sociais). Campinas, 2000.

ANCHIETA, Joseph. *Primeiros aldeamentos na Baía*. Coleção Brasileira de Divulgação, Série IV, História, N1. Rio de Janeiro: S. D. do M. E. S., 1946.

CHAIM, Marivone Matos. *Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749-1811*. São Paulo: Nobel; [Brasília]: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983.

DERRIDA, Jacques. *Margens da Filosofia*. Campinas, SP: Papyrus, 1991.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. *O enigma da revolta: entrevistas inéditas sobre a Revolução Iraniana*. São Paulo: N-1 edições, 2018.

115

FRADE, Gabriel (org.). *Antigos aldeamentos jesuíticos: a companhia de Jesus e os aldeamentos indígenas*. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

FREIRE, José Ribamar Bessa; MALHEIROS, Márcia Fernanda. *Aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009.

GUIMARAES, Pedro H. C. O poder espiritual e o poder temporal no discurso filosófico da Idade Média. *Ensaio Filosóficos*, vol. VII, abril, 2013.

HEGEL, F. *Introdução à História da Filosofia*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural. Tradução Orlando Vitorino, 2000.

SILVA, Denise Ferreira da. *A dívida impagável*. São Paulo: Oficina de Imaginação Política, 2019. Disponível em: <a-divida-impagavel.pdf (casadopovo.org.br)>.

SOLIS, Dirce. Glasserías. *Ensaio Filosóficos*, volume VIII, dezembro/2013.

SPINELLI, Miguel. O Eleuthéros da Grécia: o despertar da liberdade. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, vol. 40, núm. 1, 2018.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4ª edição, Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.